



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

DELIBERAÇÃO CG-FO 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as regras da avaliação consecutiva, implementada pela Resolução CoG 8153/2021.

A Comissão de Graduação, em sessão de 10 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Resolução CoG 8153/2021, aprovou a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Conforme aprovado pela Comissão de Graduação em 30 de agosto de 2022, passa a vigorar para a matriz curricular do curso de Odontologia a avaliação consecutiva, a partir do 1º semestre de 2023, nos termos desta Deliberação.

Artigo 2º - Pelas características do curso de Odontologia, a maioria das disciplinas não oferece segunda avaliação (recuperação), portanto a avaliação consecutiva poderá ser solicitada pelos estudantes reprovados em disciplinas que tenham **apenas a primeira avaliação**, devendo atender aos seguintes critérios:

- I - Média final igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 5,0 (cinco);
- II - Frequência mínima regimental;
- III - Reprovação em até duas disciplinas no semestre.

Artigo 3º - Caberá ao docente responsável pela disciplina:

- I - Avaliar as solicitações de avaliação consecutiva apresentadas pelos estudantes.
- II - Justificar a inviabilidade da avaliação consecutiva, nos seguintes casos:
 - a. Embora o estudante tenha média final igual ou superior a 3,0 (três), há a necessidade de refazer todo o cronograma da disciplina.
 - b. Falta de infraestrutura laboratorial ou clínica para desenvolvimento do plano de estudos.
 - c. Situações não previstas nesta Deliberação, consubstanciadas.
- III - Preparar o plano de estudos com atividades e avaliações presenciais, de acordo com o conteúdo programático ministrado.

Parágrafo único - Caso o estudante solicite quebra de requisito, justificada pela realização de avaliação consecutiva, caberá ao docente responsável pela disciplina para a qual se solicita a quebra, a decisão sobre autorizar ou não a realização concomitante.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Artigo 4º - Caberá ao estudante reprovado, dentro das condições previstas no artigo 2º desta deliberação:

- I - Solicitar a avaliação consecutiva no período estabelecido no calendário acadêmico da Unidade.
- II - Desenvolver as atividades propostas no plano de estudos em horário definido pelo docente responsável.
- III - Estar ciente que, sendo reprovado na avaliação consecutiva, deverá cursar novamente a disciplina e não terá mais direito a pleitear a modalidade na mesma disciplina.
- IV - Estar ciente que, reprovado na avaliação consecutiva, terá as notas e frequências canceladas nas disciplinas cujo requisito tenha sido quebrado em função da avaliação consecutiva.

Artigo 5º - A Comissão de Graduação cadastrará aos docentes, na tela "Atividades Didáticas", o mínimo de 10% até o máximo de 01 (um) crédito-aula (15h) do total da carga horária da disciplina, nos termos da Resolução CoG 8153/2021.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. **Miriam Lacalle Turbino**
Presidente da Comissão de Graduação